



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 86

Brasília, 4 de novembro de 2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2019- PROCESSO: 0005415-88.2019.4.01.8000

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a Pregoeira, com base, exclusivamente, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão:

- a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos, portanto, que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias sicas. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Não está correto o entendimento, de acordo com os itens 4.1.12.3 e 4.1.12.4 da especificação técnica do edital de licitação.

4.1.12.3. Deverão ser fornecidas, por local de entrega, 3 (três) mídias de instalação/restauração do Microsoft Windows 10 Professional 64 bits em português (Brasil);

4.1.12.4. Por mídia de instalação/restauração entende-se o Sistema Operacional customizado em imagem ISO gravado em pendrive.

Pergunta 2:

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Não está correto o entendimento. O edital de licitação prevê em sua especificação técnica:

4.1.12.3. Deverão ser fornecidas, por local de entrega, 3 (três) mídias de instalação/restauração do Microsoft Windows 10 Professional 64 bits em português (Brasil);

4.1.12.4. Por mídia de instalação/restauração entende-se o Sistema Operacional customizado em imagem ISO gravado em pendrive.

Pergunta 3:

No quesito ENTREGA EM DIFERENTES ESTADOS, o Termo de Referência do Edital determina o seguinte:

“SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

5. LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Desde o dia 1º de janeiro de 2016, o comércio de produtos destinados ao consumidor final, entre Estados da Federação, passou a contemplar a diferença entre a alíquota de ICMS interestadual e a alíquota interna do Estado de destino, sendo esta última dividida entre o Estado de origem e o Estado de destino. Para o ano de 2016, estabeleceu-se a razão de 40% para o Estado de destino e 60% para o Estado de origem, e para 2017, ficou definida a inversão dessa proporção (60% para o Estado de destino e 40% para o Estado de origem), para 2018 estabeleceu-se a razão de 80% para o Estado de destino e 20% para o Estado de origem e para 2019 o Estado de destino ficará com 100%. Desta forma, a tributação de microcomputadores e notebooks varia conforme o Estado de origem da empresa licitante, e o Estado de destino de cada órgão participante. Portanto, o valor do

produto faturado da Bahia para o Rio de Janeiro é diferente do valor do mesmo produto faturado da Bahia para o Paraná. Considerando que o Pregão Eletrônico nº 47/2019 tem por objeto um Registro de Preços não havendo, portanto, o compromisso de aquisição de cada órgão participante, e considerando que há órgãos participantes em praticamente todos os Estados da Federação, não possível estabelecer um preço único ponderado pelas quantidades que serão enviadas a cada UF. Alie-se a isto, a diferença de tributação dos custos de logísticas associados ao destino dos equipamentos; por exemplo, o custo de envio de equipamentos para Roraima, Amazonas, Acre etc, representa mais do que o dobro do custo de envio dos mesmos equipamentos para centros como Brasília, São Paulo etc. Vale dizer, ainda, que o custo de atendimento em garantia naquelas localidades é bem maior do que nos demais centros. Sugerimos, portanto, que os órgãos participantes sejam agrupados por Estado, e que a licitação seja dividida em grupos por Estado de destino aproveitando, desta forma, os melhores preços para locais com menor tributação e cuja logística tenha custos inferiores.

Resposta:

Não será acatada, uma vez que a sugestão contraria a racionalidade técnica e administrativa obtida com a agregação em item único contido no Edital.

Pergunta 4:

No quesito da DOCUMENTAÇÃO:

O edital não deixa claro o prazo do envio da proposta comercial após a sessão e nem da documentação original. Podem nos informar?

Resposta:

Deverá ser observado o subitem 5.2 do Edital.

Pergunta 5:

EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Resposta:

Conforme item 5.2. do Edital “a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar exclusivamente, via sistema eletrônico, no Portal de Compras Governamentais, por meio da opção “Enviar Anexo”, a proposta de preços ajustada”, sendo vedado encaminhamento de quaisquer documentações por outros meios.

Pergunta 6:

Para o Item 01 - Microcomputador é solicitado para o Processador:

“4.1.1.1. Deverá possuir no mínimo 6 (seis) núcleos físicos;

4.1.1.2. Possuir no mínimo 9 MB de cache;

(...)

4.1.1.9. O microprocessador deverá obter pontuação (score) de desempenho, no mínimo, de 9.500 pontos, aferidos pelo site www.cpubenchmark.net no link New Desktop CPUs Chart.”

Atualmente existem dois fabricantes de processadores para desktop (Intel e AMD), sendo que cada fabricante adotam arquiteturas próprias (núcleos, threads, memória cache L1, L2 e L3) dificultando a comparação de performance entre os modelos olhando apenas para o spec, ignorando a pontuação dos benchmark.

Como o edital já determina um benchmark e indica inclusive o valor do score mínimo de desempenho que o processador deve atingir. Entendemos que serão aceitos processadores com 4 núcleos e 8 threads com memória cache total de 6MB com pontuação mínima de 9.500 pontos aferidos pelo www.cpubenchmark.net no link New Desktop CPUs Chart, conforme indicação do EDITAL. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Os processadores deverão atender as especificações técnicas constantes no edital de licitação.

1. Processador
- 1.1. Deverá possuir no mínimo 6 (seis) núcleos físicos;
- 1.2. Possuir no mínimo 9 MB de cache;
- 1.3. Deverá possuir suporte a AES (“Advanced Encryption Standard”) para criptografia de dados;
- 1.4. Arquitetura x86 com suporte a 32 bits e a 64 bits;
- 1.5. Hypertransport de no mínimo de 2666MHz;
- 1.6. TDP (Thermal Design Power) de no máximo 35 Watts;

- 1.7. Controlador de memória DDR-4 integrado;
- 1.8. Não serão aceitos processadores descontinuados;
- 1.9. O microprocessador deverá obter pontuação (score) de desempenho, no mínimo, de 9.500 pontos, aferidos pelo site www.cpubenchmark.net no link New Desktop CPUs Chart.

Pergunta 7:

Ainda Para o Item 01 – Microcomputador é solicitado para o SSD:

“4.1.6.1 (...) 240GB com tecnologia MLC ou superior”

Informamos que a tecnologia MLC (Multi-Level Cell) que guarda apenas dois bits por célula estão em desuso. Os SSD mais avançados utilizam a tecnologia TLC (Triple-Level Cell) que grava três bits por célula, aumentando a sua capacidade de armazenamento. Diante do exposto, entendemos que serão aceitos SSD de 256GB com tecnologia TLC. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Só será aceito MLC ou superior, conforme item 6.1. da especificação técnica da minuta do contrato.

6.1. Deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) unidade de armazenamento do tipo SSD (Solid State Drive) com capacidade de no mínimo 240 GB com tecnologia MLC ou superior.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira